



## Índice

Leis Complementares.....	1
Leis.....	18
Decretos.....	21
Edital de Seleção de Estagiários Nº 001/2020.....	29
Extrato de Termo de Transferência de Recursos Públicos a Título de Subvenção.....	29
Comunicados.....	30
Ata 04 - do Edital de Tomada de Preços Nº. 374/PMC/2019.....	30
Ata 01 - do Edital de Tomada de Preços Nº. 087/FMS/2019.....	31
Ata 08 - do Edital de Tomada de Preços Nº 345/CIM-AMREC/2019.....	32
Aviso Edital de Alienação de Bens Imóveis (Terrenos).....	33
Aviso de Retificação e Prorrogação.....	33

## Leis Complementares

### Governo Municipal de Criciúma

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 345, de 8 de janeiro de 2020.

*Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 053/2007 e da Lei Complementar 203/2017.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art.1º** O Capítulo IV da Lei Complementar nº 053/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS**

**Art.2º** O art.22 da Lei Complementar Municipal nº 053/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.22.** A estrutura administrativa do CRICIUMAPREV será composta pela Diretoria Executiva, definida nos termos do art. 27 desta Lei Complementar, por um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, consultivo, cujos membros terão mandato de até de dois anos, podendo-se admitir uma única recondução, pelo mesmo período.

*§ 1º Cada membro dos Conselhos terá um suplente, com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.*

*§ 2º Os membros dos Conselhos e respectivos suplentes, nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, serão escolhidos da seguinte forma:*



- I - o Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, e terá, além do seu, o voto de qualidade;*  
*II - o Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos participantes e assistidos, membros do Conselho, e terá, além do seu, o voto de qualidade;*  
*III - os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão indicados pelos respectivos Poderes;*  
*IV - os representantes dos servidores ativos e dos inativos e pensionistas serão indicados pelo sindicato de classe ou associação correspondente.*

*§ 3º Os membros dos Conselhos não serão remunerados pelo exercício dessas funções.*

*§ 4º Em havendo necessidade de substituição de conselheiros, o suplente completará o mandato do antecessor.*

*§ 5º Findo o mandato os conselheiros permanecerão em pleno exercício até a posse dos novos conselheiros.*

*§ 6º A convite do Presidente ou por indicação de qualquer dos conselheiros, poderão tomar parte nas reuniões do Conselho, com direito à discussão e informação, especialistas em assuntos a serem nela tratados, técnicos e servidores contribuintes.*

*§ 7º Os membros dos Conselhos não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas, no mesmo ano.*

**Art.3º** Fica criado o art.22-A, nos seguintes termos:

**Art.22- A** O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes membros:

- I - quatro representantes do Poder Executivo;*  
*II – um representante do Poder Legislativo;*  
*III – dois representantes dos servidores ativos;*  
*IV – um representante dos servidores aposentados.*

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;*  
*II – após a definição pela Secretaria da Previdência, será exigida a certificação e habilitação comprovadas, nos termos em parâmetros gerais.*

**Art.4º** Fica criado o art.22-B, com a seguinte redação:

**Art.22-B** O Conselho Fiscal será composto pelos seguintes membros:

- I – por um representante do Poder Executivo;*  
*II – por um representante do Poder Legislativo;*  
*III – por um representante dos servidores ativos;*  
*IV – por um representante dos servidores aposentados.*

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;*  
*II – após a definição pela Secretaria da Previdência, será exigida a certificação e habilitação comprovadas, nos termos em parâmetros gerais.*

**Art.5º** O art.23 “caput”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.23.** Os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão, separadamente, de forma ordinária, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocados, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art.6º** O art.24 da Lei Complementar 053/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art.24.** *As decisões dos Conselhos serão tomadas por maioria simples.*

**Art.7º** O art.25 da Lei Complementar 053/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art.25.** *Compete aos Conselhos:*

*I – Conselho Deliberativo:*

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;*
- b) Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;*
- c) Aprovar o Código de Ética do RPPS;*
- d) Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;*
- e) Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;*
- f) Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;*
- g) Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do CRICIUMAPREV;*
- h) Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, e organizacionais relativos a assuntos de interesse do RPPS;*
- i) Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do CRICIUMAPREV, observada a legislação pertinente;*
- j) Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do CRICIUMAPREV.*

*II – Conselho Fiscal:*

- a) Zelar pela gestão econômico-financeira;*
- b) Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;*
- c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;*
- d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;*
- e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;*
- f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;*
- g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.*

**Art.8º** O art.26 da Lei Complementar 053/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art.26.** *O CRICIUMAPREV será administrado de forma colegiada pela Diretoria Executiva, juntamente com os Conselhos, que se reunirão, separadamente, ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocados, com o mínimo de 05 dias de antecedência.*

*§ 1º O Presidente da Diretoria Executiva deverá ser convocado para acompanhar todas as reuniões dos Conselhos.*

*§ 2º Os demais membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões, desde que convocados pelo Diretor Presidente, para esclarecimento de questões técnicas.*

*§ 3º As reuniões deverão ocorrer na sede do CRICIUMAPREV.*

*§ 4º Das reuniões, serão lavradas atas pelos secretários, sendo estes escolhidos por cada Conselho, devendo ser encaminhadas para arquivamento no RPPS, todos os meses.*

**Art.9º** O art.32 da Lei Complementar 053/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art.32.** *A Junta Médica seguirá orientações do Manual de Perícias Médicas.*

**Art.10.** O art.47 da Lei Complementar 053/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art.47.** *A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida aos seguintes dependentes:*

*I - cônjuge/companheiro / companheira do servidor falecido;*

*II – filho menor de 21 anos e não emancipado, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;*

*III – aos pais, desde que comprovada a dependência econômica;*

IV - ao irmão de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que comprovada à dependência econômica.

§ 1º. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos, em parte iguais.

§ 2º O direito à percepção de cada cota individual cessará transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- f) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§3º Se o óbito ocorrer por acidente de trabalho ou doença ocupacional, não haverá a exigência da carência de 18 (dezoito) contribuições mensais para a percepção da pensão.

§ 4º Se o óbito ocorrer antes da carência de 18 (dezoito) contribuições, o direito à percepção da pensão será por 6 (seis) meses a partir da data do óbito.

**Art.11.** Fica criado o art.86-A, na Lei Complementar 053/2007, com a seguinte redação:

**Art.86-A** Fica condicionado, através da presente Lei, que qualquer norma que venha a trazer vantagens remuneratórias a qualquer categoria de servidores públicos do Município de Criciúma, deverá ser, antes do encaminhamento à Casa Legislativa, submetida ao Atuário do CRICIUMAPREV, para que este verifique sobre o impacto atuarial que referido benefício irá trazer à Autarquia Previdenciária.

**Art.12.** Modificam-se as seguintes disposições contidas no ANEXO ÚNICO da Lei Complementar 053/2007:

1-(...)

(...)

X - apresentar aos Conselhos a prestação de contas do ano anterior, enviando cópia ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado;

(...)

**Art.13.** O art. 6º, IV, da LC 203/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art.6º (...):**

(...)

IV - a Secretaria Municipal da Fazenda;

(...)

**Art.14.** Ao art.18 da LC 203/2017, fica inserida a alínea “e”, com a seguinte redação:

**Art.18 (...):**

(...)

e) o Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma – CRICIÚMAPREV, criado pela Lei Complementar nº 19, de 28 de dezembro de 2001.

**Art.15.** A indicação e nomeação dos novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá ocorrer 30 (trinta) dias da data da publicação da presente Lei.

**Art.16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 8 de janeiro de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ACM/ACSFY/erm.

PLC-EXE 1/2020 – Autoria: Clésio Salvaro



**LEI COMPLEMENTAR Nº 346, de 8 de janeiro de 2020.**

*Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 164/2015, conforme Resolução nº 308 de 12 de setembro de 2019, bem como modifica o Anexo 10 da Lei Complementar 095/2012.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art.1º** Revoga o parágrafo único e insere os § 1º e § 2º ao art. 8º da Lei Complementar n.º 164, de 9 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

**Art.8º (...)**

*§ 1º A concessão da outorga onerosa autoriza a utilização, quando possível, da taxa de ocupação máxima, índice de aproveitamento máximo e/ou a construção de pavimentos extras, conforme previsto na Tabela do Anexo 10 da Lei Complementar nº 95/2012.*

*§ 2º Somente os pavimentos extras não serão computados para o cálculo do afastamento, exceto nas Zonas ZR 2-4, ZM 2-4 e ZC 1-4, onde somente o primeiro pavimento extra não contará para o cálculo de afastamento.*

**Art.2º** Modifica-se o disposto nos parágrafos 1º ao 4º e revoga-se o § 5º do art. 9º da Lei Complementar n.º 164, de 9 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art.9º (...)**

*§ 1º Para a aquisição de parâmetros excedentes ao básico até ao máximo permitido, o adquirente deverá:*

- a) Em caso de pavimento (s) extra (s) utilizado (s) com a outorga, pagar pela área computada da área construída deste (s) pavimento(s);*
- b) Em caso de excedente aos parâmetros básicos (taxa de ocupação e índice de aproveitamento), pagar pela metragem da área construída excedente total na T.O. e área computável excedente no I.A.*

*§ 2º Para a aquisição destes parâmetros excedentes nas Zonas ZR 2-4, ZM 2-4, ZC 1-4, ZI 1, ZI 2 e ZEIHC, o adquirente pagará por metro quadrado excedente o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CUB/SC vigente no mês da aquisição;*

*§ 3º Para a aquisição destes parâmetros excedentes nas Zonas ZR 3-8, ZM 1-8, ZM 2-8 e ZC 3-8, o adquirente pagará por metro quadrado excedente o equivalente a 9% (nove por cento) do valor do CUB/SC vigente no mês da aquisição;*

*§ 4º Para a aquisição destes parâmetros excedentes nas Zonas ZM 1-16 e ZC 2-16, o adquirente pagará por metro quadrado excedente o equivalente a 11% (onze por cento) do valor do CUB/SC vigente no mês da aquisição.*

**Art.3º** O art. 10 da Lei Complementar n.º 164, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.10** *O requerente poderá solicitar permuta dos parâmetros desejados, em decorrência da realização da infraestrutura urbana de determinada área que atenda a coletividade, através de instrumento a ser firmado com o Município, mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, e desde que o valor da infraestrutura permutada não seja inferior ao previsto no artigo anterior.*

**Art.4º** Fica inserido o parágrafo único ao art. 11 da Lei Complementar n.º 164, de 9 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

**Art.11 (...)**

**Parágrafo Único.** *A escritura pública de outorga onerosa deverá ser registrada na respectiva matrícula do imóvel, junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente, e apresentada anteriormente à expedição do alvará de licença para construção.*

**Art.5º** O art. 12 da Lei Complementar n.º 164, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.12.** *Fica instituída no Município de Criciúma a Transferência do Direito de Construir, enquanto instrumento de Indução ao Desenvolvimento Urbano, autorizada pelo Município, mediante escrituração pública, para fins de permitir edificações acima do limite estabelecido pelos parâmetros básicos até os máximos da transferência prevista na tabela do anexo 10 da Lei Complementar nº 095 de 28 de dezembro de 2012 (Plano Diretor Participativo de Criciúma).*

§ 1º O instrumento referido nesta Lei permite ao proprietário transferir a metragem do potencial construtivo do seu terreno para que em outro(s) terreno(s) das zonas informadas no art. 6º desta lei sejam aplicados os parâmetros para construção acima dos limites básicos, conforme tabela do anexo 10 do Plano Diretor Participativo de Criciúma.

§ 2º Deverá ser considerada a proporcionalidade dos Índices de Aproveitamento Máximo (IAM) de transferência entre as áreas Transferidoras e as áreas Receptoras, observando as respectivas áreas, setores e zonas urbanas constantes do anexo 10 da Lei Complementar n.º 095, de 28 de dezembro de 2012.

§ 3º Para cálculo da metragem recebida por transferência do direito de construir será aplicada a seguinte fórmula:

$$AR = MPC \times CP$$

Área Receptora (AR) = Área efetivamente recebida para utilização no terreno receptor

Metragem do potencial construtivo oriundo do terreno transferidor (MPC) = metragem do terreno transferidor x índice de aproveitamento máximo do terreno transferidor (Anexo 10 do Plano Diretor em observação (2))

Coefficiente de Proporcionalidade (CP) = índice de aproveitamento máximo da área transferidora / índice de aproveitamento máximo da área receptora (Anexo 10 do Plano Diretor em observação (2))

§ 4º Deverão ser respeitados os parâmetros máximos definidos pelo instrumento da transferência do direito de construir, conforme descritos no Anexo 10 da Lei Complementar n.º 095, de 28 de dezembro de 2012.

§ 5º O Órgão de Planejamento, legalmente instituído, será responsável pelos procedimentos para a emissão da Transferência do Direito de Construir.

§ 6º A Transferência do Direito de Construir terá por finalidade:

I - Implantação de equipamentos urbanos, e comunitários, criação ou alargamento do sistema viário;

II - Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico (inventariado ou tombado), ambiental (áreas de preservação, proteção ou verdes), paisagístico, social ou cultural;

III - Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

IV - Manutenção das características gerais de imóvel lindeiro ou defrontante a parques, praças, cemitérios, instituições de ensino e saúde, públicas e privadas.

V - Redução da densidade urbana, desde que consultado o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

§ 7º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que permutar com o Município seu imóvel, ou parte dele, recebendo o índice de aproveitamento máximo, para os fins previstos neste artigo, firmando as partes a respectiva escritura pública de permuta independente de autorização específica e pagamento de ITBI.

§ 8º O proprietário da área urbana que desejar preservar, parcial, ou integralmente, imóvel de sua propriedade de interesse histórico, cultural ou ambiental, deverá apresentar proposta à administração pública, para fazer jus à transferência do direito de construir, devendo ser submetido à análise do e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

§ 9º Quando da transferência do direito de construir de imóvel preservado, nos termos do parágrafo anterior, o proprietário deverá manter a edificação em perfeitas condições de uso, bem como as principais características arquitetônicas externas, estando sujeito, caso descumpra, as sanções da legislação específica.

§ 10. De toda a metragem excedente utilizada no empreendimento receptor, até o limite de 50% da referida metragem poderá ser oriunda da Transferência do Direito de Construir, devendo o restante até o máximo permitido ser utilizado através de Outorga Onerosa e obedecidos os índices de aproveitamento máximos de Outorga e Transferência dispostas no Anexo 10 da LC nº 095/2012.

**Art.6º** O art.16 da Lei Complementar nº 164, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.16 O uso da Transferência do Direito de Construir autoriza a utilização, quando possível, da taxa de ocupação máxima, índice de aproveitamento máximo e/ou a construção dos pavimentos extras, conforme previsto na Tabela do anexo 10 da Lei Complementar nº 95/2012.*

**Art.7º** O art.21 da Lei Complementar n.º 164, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.21 AOs imóveis residenciais preservados, nos termos do §3º do art. 1º, poderá ser concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de acordo com a Lei Municipal que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, artístico e natural do Município e legislação ambiental, mediante requerimento do proprietário, sendo que este benefício entrará em vigor a partir do exercício seguinte ao da concessão e será mantido enquanto o lote/edificação permanecer com o mesmo uso/conservação.*

**Art.8º** Revoga-se o art.27 da Lei Complementar nº 164, de 9 de dezembro de 2015.

**Art.9º** Fica criado o art.29-A, com a seguinte redação:

**Art.29-A.** *O número de pavimentos extras deverá obedecer ao limite máximo da Tabela do anexo 10 da Lei Complementar nº 95/2012, não podendo ser cumulativo entre Outorga Onerosa e Transferência do Direito de Construir.*

**Art.10.** Altera-se o anexo 10 da Lei Complementar nº 095/2012, nos termos do Anexo Único da presente Lei.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 8 de janeiro de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

GC/acsfy/erm

PLC-EXE 2/2020 – Aatoria: Clésio Salvaro

### Anexo 10: Tabela dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													VALOR DA OUTORGA ONEROSA
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento – A (m)		
				Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás.	Mín.		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embasa-mento (E)	Torre (T)	
<b>Z-APA</b>	- preservação e recuperação ambiental; - pesquisa científica.	-HU; -HCH; -CSVb <sup>(50)</sup> ; -CSS <sup>(51)</sup> -C4; - educação ambiental <b>(48)</b> - atividades agrosilvopastoris. <b>(48)</b> - economia familiar <b>(48)</b> ; -II <b>(49)</b> - atividades de plantio/extração de vegetação para fins econômicos.	- Todos demais usos.	0,10	0,25 <sup>(2)</sup>	5 <sup>(42)</sup>	15 <sup>(45)</sup>	90	70	25,00	2.000	10.000	2	4,00	-	H/4 ≥1,5 0	
<b>ZR 1-2</b>	-HU; -HCH; -HCV; -C1; -CSVb <sup>(10)</sup> .	-C2 <sup>(9)</sup> ; -C3 <sup>(9a)</sup> ; -II.	- Todos demais Usos.	1,00	1,50 <sup>(2)</sup>	50	-	25	20 <sup>(41)</sup>	12,00	360	10.000 <sup>(44)</sup>	2	4,00	-	H/4 ≥1,5 0	-
<b>ZR 2-4</b>	-HU; -HCH; -HCV; -C1; -C2 <sup>(13)</sup> ; C3 <sup>(9a)</sup> -CSVb <sup>(10a)</sup> .	-C4; -In; -CSS; -II.	- Todos demais usos.	2,00	3,00 <sup>(1)</sup> 2,50 <sup>(2)</sup>	50	60 emb. (1) <sup>(46)</sup> 50 torre	25	20 <sup>(41)</sup>	12,00	360	10.000 <sup>(44)</sup>	4+2 (1)(2) <sup>(44)</sup>	4,00	≥1,50 p/ H ≤ 6,5	H/4 ≥1,5 0	5% Do CUB200 6/SC por m²

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento – A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
				Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás	Mín		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embasa-mento (E)	Torre (T)	
<b>ZR 3-8</b>	-HU; -HCH; -HCV; -CSV B(10a); -CSS.	-In; -C1; -C2; -C4; -CSEI(15).	- Todos demais usos.	3,00	4,00 <sup>(1)</sup> 3,50 <sup>(2)</sup>	60	70 emb.; 60 torre (1)(41)(46)	25	20 <sup>(41)</sup>	12,00	360	10.000 <sup>(44)</sup>	8+2 + <b>(1)</b> <sup>56</sup> (1)(2)(44)	4,00	≥1,50 p/ H ≤ 6,5	H/5 ≥1,5 0	<b>9% Do CUB200 6/SC por m²</b>
<b>ZM 1-16</b>	-HU; -HCH; -HCV; -C1(16); -C2(17); -C3(18); -CSV B(10b); -CSS(40); -CSG(19).	-In; -C4; -CSEI(15).	- Todos demais usos.	3,50	4,50 <sup>(1)</sup> 4,00 <sup>(2)</sup>	70	80 emb.; 60 torre (1)(41)(46)	25	20 <sup>(41)</sup>	12,00	360	10.000 <sup>(43)</sup>	16 + 2 + <b>(2)</b> <sup>(55)</sup> (1)(2)(44)	4,00	s/ afast.p/ H≤6,50.	H/5≥ 1,50	<b>11% Do CUB200 6/SC por m²</b>
<b>ZM 1-8 (54)</b>	-HU; -HCH; -HCV; -C1(14); -C2(17); -C3(18); -CSV B; -CSS(40a); -CSG(19).	-In; -C4; -C3(31a) - CSEI(15).	- Todos demais usos.	3,00	4,00 <sup>(1)</sup> 3,50 <sup>(2)</sup>	E=70 T=60	E=75 T=60 (1)(41)(46)	25	20 <sup>(41)</sup>	12,00	360	10.000 <sup>(43)</sup>	8+2 + <b>(1)</b> <sup>56</sup> (1) (2)(44)	4,00	s/ afast.p/ H≤6,50	H/5≥ 1,50	<b>9% Do CUB200 6/SC por m²</b>
<b>ZM 2-4</b>	-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); -CSV B; -CSS(22)(40a); -CSG(23), -I1.	-HCH; -In; -C3(18) (31a); -C4; -CSEI(12); -I2(47) - CSE2(53)	- Todos demais usos.	2,50	3,50 <sup>(1)</sup> 3,00 <sup>(2)</sup>	60	70 (1)(41)(46)	25	20 <sup>(41)</sup>	12,00	360	10.000 <sup>(43)</sup>	4+ 2 (1)(2)(44)	4,00	-	H/4≥ 1,50	<b>5% Do CUB200 6/SC por m²</b>
<b>ZM 2-8</b>	-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); -CSV B; -CSS(22)(40a); -CSG(23), -I1.	-HCH; -In; -C3(18); -C4; -CSEI(12); -I2(47).	- Todos demais usos.	3,00	4,00 <sup>(1)</sup> 3,50 <sup>(2)</sup>	E=70 T=60	E=75 T=60 (1)(41)(46)	25	20 <sup>(41)</sup>	12,00	360	10.000 <sup>(43)</sup>	8+2 + <b>(1)</b> <sup>56</sup>	4,00	≥1,50 p/ H ≤ 6,5	H/5 ≥1,5 0	<b>9% Do CUB200 6/SC por m²</b>

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													VALOR DA OUTORGA ONEROSA	
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento – A (m)			
				Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás.	Mín.		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embasa- mento (E)	Torre (T)		
														(1) (2)(44)				
ZC 1-4	-HU; -HCH; -HCV; -In; -C1; -C2(24); -C3(18); -CSV(25); -CSS(24).	-C2; -C4; -CSE1(16); II.	- Todos demais usos.	2,50	3,50(1) 3,00(2)	70	75 (1)(41)(46)	25	15 (41)	12,00	360	10.000 (43)	4+2 (1)(2)(44)	s/ afast. terr.	s/ afast.p/ H≤6,50	H/5≥ 1,50	5% Do CUB200 6/SC por m²	
ZC 2-16	-HU; -HCV; -In; -C1; -C2(21); -C3(18); -CSV(25); -CSS(26a).	-HCH; -C4; -CSE1(16); II.	- Todos demais usos.	3,50	4,50(1) 4,00(2)	E=70 T=60	E=80 (1)(41)(46) T=60	25	20(41)	12,00	360	10.000 (43)	16 + 2 + (2) (55) (1)(2)(44)	2,00	s/ afast.p / H≤6,50	H/5 ≥1,50	11% Do CUB200 6/SC por m²	
ZC 3-8	-HU; -HCV; -In; -C1(20); -C2(21); -C3(18); -CSV(25); -CSS.	-HCH; -C4; -CSE1(16); II.	- Todos demais usos.	3,00	4,00(1) 3,50(2)	E=70 T=60	E=75 E=80 (52) (1)(41)(46) T=60	25	20(41)	12,00	360	10.000 (43)	8+2 + (1) 56 (1)(2)(44)	2,00 4,00 (52)	≥1,50 p/ H≤6,50 Sem afast. p/ H≤6,50(52)	H/5 ≥1,50	9% Do CUB200 6/SC por m²	
ZC 3-5	-HU; -HCV; -In; -C1(20); -C2(21); -C3(18); -CSV(25); -CSS.	-HCH; -C4; -CSE1(16); II.	- Todos demais usos.	2,50	3,50(1) 3,00(2)	60	E=70 (1)(41)(46) T=50	25	20(41)	12,00	360	10.000 (43)	5+2 (1)(2)(44)	2,00	≥1,50 p/ H≤6,50	H/4 ≥1,50	5% Do CUB200 6/SC por m²	
ZI 1	-C4; -CSV(32); -CSS(33); -CSG(34); -I1; -I2; -I3.	-In; -C1(36); -C2(30); -C3(31); -CSE1 - CSE2 (53)	- Todos demais usos.	1,00	1,50 (1)(2)	60	70(1)(46)	30	20 (41)	25,00	2.500	250.000 (29)(43)	2(29)	15,00	≥5,00	≥5,00	5% Do CUB200 6/SC por m²	

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento – A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
				Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás.	Mín.		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embasa-mento (E)	Torre (T)	
<b>ZI 2</b>	-C4; -CVSB (32); -CSS (33); -CSG(34); -I1; -I2.	-HU; -HCH; -In; -C1; -C2 (30); -C3(31); -CSE1; -I3 -CSE2 (53)	- Todos demais usos.	1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1) (46)	30	20(41)	20,00	1.000	20.000 (29)	2(29)	15,00	≥3,00	≥3,00	5% Do CUB200 6/SC por m²
<b>ZAA</b>	-HU;- C4 -CSV(5); -CSS(4); -CSG(7); -I1; -I2(37); -I3;	-In; -C1; -C2 (4); -C3;-CSE1; -CSE2;	- Todos demais usos.	1,00	-	50	-	30	-	50,00	5.000(8)	-	2	15,00	-	≥5,00	
<b>ZRU</b>	-HU; -HCH; -In; -C1; -C2 (4); -C3; -C4; -CSV(5); -CSS(4); -CSG(7); -I2; I1; agrosilvipastoris. (48) -economia familiar (48); -atividades de plantio/extração de vegetação para fins econômicos	-CSE1; -CSE2; -I3.	- Todos demais usos.	1,00	-	50	-	30	-	25,00	2.500(8)	-	2	15,00	-	≥5,00	
<b>ZMIS</b> (39)	*	*	*	*	*	*	*	25	*	*	*	*	*	4,00	-	H/4≥ 1,50	
<b>ZEIHC</b> (39)	HU;HCH; HCV;C1(44); C2(47);	I1; In.	- Todos demais usos.	2,00	3,00(1) 2,50(2)	80	80	20	20	-	-	-	4	Sem afast.	Sem afast. p/	Sem afast.	5% Do CUB200 6/SC por

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													VALOR DA OUTORGA ONEROSA	
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento – A (m)			
				Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás.	Mín.		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embasamento (E)	Torre (T)		
	C3 <sup>(48)</sup> ; CSVB <sup>(49)</sup> ; CSS <sup>(50)</sup> . De acordo com a LC 143 de 07.05.2015															h=6,50 m		m²
<b>ZEIS</b>	-HU;-HCH;-HCV; -C1; C2 <sup>(38)</sup> ; CSVB <sup>(10)</sup> .	-In; -C4; CSS; CSE1 <sup>(15)</sup> ; II.	- Todos demais usos.	1,00	-	50	-	25	-	12,00	250	2.000	2	3,00	H/5 ≥1,50	-		
<b>ZEIRAU</b> <sup>(39)</sup>	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
<b>ZEIEP</b> <sup>(39)</sup>	*	*	*	(1) (2)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
<b>ZEICO</b> <sup>(39)</sup>	*	*	*	(1) (2)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	

**OBSERVAÇÕES:**

E= Embasamento.

T= Torre.

H= Altura da edificação.

(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.

(3) Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares. Sendo as demais Atividades Proibidas.

(4) Sendo proibido as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Cinema; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Ringue de Patinação; e Teatro.

(5) Somente para as Atividades de: Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Borracharia; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Veículos e Acessórios; Comércio Máquinas, Equipamentos e Ferragens; Drogeria, Ervanário, Farmácia; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Leiteria; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Panificadora; Profissionais Autônomos; e Restaurante, Rotisseria. Sendo todas demais Atividades são permissíveis.

(6) Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços Públicos. Sendo as demais Atividades Proibidas.

(7) Exceto para as Atividades; Estamparias; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; sendo estas consideradas proibidas.

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

(9) Exceto para as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; e Teatro; Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Campus Universitário; Casa de Culto, Templo Religioso; Casa de Espetáculos Artísticos, *Boite*, Casa de Shows e afins; Cinema; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; Rádio e Estações retransmissoras; Ringue de Patinação. Sendo as demais Atividades permissíveis.

(9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.

(10) Somente para as Atividades de: Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Bazar, Comércio de Refeições Embaladas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercearia, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Posto de Venda de Pães; Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria; Academias; Amarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Consultórios; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Floricultura, Flores Ornamentais, sendo as demais atividades consideradas proibidas.

(10a) Somente para as Atividades de: Academias; Açougue; Amarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Bazar, Casa de Cigarros, Charutarias, Fumos e afins; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Consultórios; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Leiteria; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Mercearia, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria, sendo as demais atividades consideradas permissíveis.

(10b) Exceto para as Atividades de: Borracharia; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos.

(11) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Edifícios de Escritórios; Escritório de Comércio Atacadista; Lojas de Departamentos; e Sede de Empresas; sendo estas consideradas permissíveis.

(12) Somente para as Atividades de: Comércio de Fogos de Artifício; Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.

(13) Exceto para as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres, sendo estas Atividades proibidas.

(14) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Casa de Espetáculos Artísticos, *Boite*, Casa de Shows e afins; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Museu; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo as demais Atividades proibidas.

(14a) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Maternidade; Museu; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo as demais Atividades proibidas.

<sup>(15)</sup> Somente para as Atividades de: Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.

<sup>(16)</sup> Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades proibidas.

<sup>(17)</sup> Exceto para as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades proibidas e as demais atividades permissíveis.

<sup>(18)</sup> Somente para as Atividades de: Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo as demais Atividades proibidas.

<sup>(19)</sup> Exceto para as Atividades de: Canil, Gatil e outros; Criador de Animais Exóticos; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; sendo estas Atividades proibidas.

<sup>(20)</sup> Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades permissíveis.

<sup>(21)</sup> Exceto para as Atividades de: Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis. É proibida as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias.

<sup>(22)</sup> Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Lojas de Departamentos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.

<sup>(23)</sup> Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Canil, Gatil e outros; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; e Depósitos, Armazéns Gerais; sendo estas Atividades permissíveis.

<sup>(24)</sup> Exceto para as Atividades de: Campus Universitário; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Colônia de Férias; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis.

<sup>(25)</sup> Somente para as Atividades de: Academias; Agência Bancária, Banco; Agência de Câmbio, Corretagem, Seguros e afins; Agência de Notícias, Sede de Jornal e afins; Agência de Serviços Postais; Armazéns; Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Bazar, Casa de Cigarros, Charutarias, Fumos e afins; Bilhar, Snooker, Pebolim; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Casa de Banho, Ducha, Sauna, Massagem e congêneres; Casa Lotérica; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Consultórios; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Fonografia ou Gravação de Sons ou Ruídos, inclusive Trucagem, Dublagem e Mixagem Sonora, Estúdio de Som e congêneres; Frutaria e Fruteira; Instituições Financeiras, de Crédito, Faturização (Factoring) e congêneres; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Montagem de Bijuterias; Ótica, Joalheria; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Relojoaria; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria.

<sup>(26)</sup> Exceto para as Atividades de: Comércio e Revenda de Bebidas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Estofaria e congêneres; Serviços de Lavagem de Veículos; Super e Hipermercados.

(26ª) Exceto para as Atividades de: Comércio e Revenda de Bebidas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Estofaria e congêneres; Serviços de Lavagem de Veículos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.

(27) Somente para as Atividades de: Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; Terminais Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Rodo-Ferroviários, Movimentação de Passageiros e congêneres; Comércio Atacadista; e Comércio Varejista de Grande Equipamentos; sendo as demais Atividades proibidas.

(28) Somente para as Atividades de: Comércio Atacadista; Comércio Varejista de Grande Equipamentos; Estamparias; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; Oficinas de Lataria e Pintura; Terminais Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Rodo-Ferroviários, Movimentação de Passageiros e congêneres. As Atividades de: Criador de Animais Exóticos; Hospital Veterinário; e Hotel para Animais; permissíveis, sendo todas demais proibidas.

(29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos; poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.

(30) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo todas demais Atividades proibidas.

(31) Somente para as Atividades de: Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres; Estádio, Poliesportivo; Ginásios Poliesportivos; e Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo todas demais Atividades proibidas.

(31ª) Somente para as Atividades de: Circo, Parque de Diversões. (Lei complementar nº 189/2016).

(32) Somente para as Atividades de: Borracharia; Casa Lotérica; Agência de Serviços Postais; Agência Bancária, Banco; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Mercado; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Restaurante, Rotisseria; sendo todas demais Atividades proibidas.

(33) Somente para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Locadora de bens móveis e afins; Sede de Empresas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços de Estofaria e congêneres; sendo todas demais Atividades proibidas.

(34) Somente para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Marmorarias; Oficinas de Lataria e Pintura; e Serviços e Coleta de Lixo; sendo todas demais Atividades proibidas.

(35) Somente para as Atividades de: Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro. Sendo as demais Atividades proibidas.

(36) Somente para as atividades Comunitário 1 quando atreladas ao desenvolvimento de atividades industriais.

(37) Exceto para as Atividades de: Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica.

(38) Somente para as Atividades de: Cancha de Bocha; Cancha de Futebol, Casa de Culto; Templo Religioso, Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus, Museu, Piscina Pública; Rádio e Estações Retransmissoras; Sociedade Cultural e Teatro, sendo as demais atividades proibidas.

<sup>(39)</sup>Os parâmetros de Uso e Ocupação destas zonas deverão ser analisadas e definidas caso a caso pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM devido as especificidades das mesmas, devendo sempre se observar o cuidado com o entorno consolidado e volumetria destas zonas.

<sup>(40)</sup> Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; Serviços de Estofaria e congêneres; Serviços de Lavagem de Veículos; nesta zona de uso do solo.

<sup>(40a)</sup> Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; nesta zona de uso do solo.

<sup>(41)</sup> Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP)."

<sup>(42)</sup> Para declividade do terreno entre 30% e 45%.

<sup>(43)</sup>Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.

<sup>(44)</sup>Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

<sup>(45)</sup> Para declividade do terreno até 30%.

<sup>(46)</sup> Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

<sup>(47)</sup> Somente para as Atividades industriais de: Cozinha Industrial; De Alimentos; Indústria de Panificação; Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios para Panificação; Luminosos; Molduras; Móveis; Móveis de Vime; Painéis e Cartazes Publicitários; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box para Banheiros; Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistemas da Sinalização; Cúpulas para *Abajur*; Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estofados para Veículos; Estopa; Luminárias; Luminárias para *Abajur*; Materiais Terapêuticos; Molduras; Paredes Divisórias; Peças e Acessórios e Material de Comunicação; Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios; Persianas; Portas e Divisões Sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Veterinários; Sacarias; Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras.

<sup>(48)</sup> As edificações vinculadas as atividades relacionadas como permitidas e permissíveis deverão seguir aos parâmetros urbanísticos de I.A., T.O, T.I, número máximo de pavimentos, recuos e afastamentos.

<sup>(49)</sup> Atividades industriais relacionadas a produção agrosilvipastoril, artesanato e produtos alimentícios, produtos desidratados e produtos naturais.

<sup>(50)</sup> Somente para as atividades de: Atelier de profissionais autônomos; Comércio de produtos agropecuários e afins; Bar, botequins e afins; Cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria; Escritórios administrativos; Estabelecimento de ensino de cursos livres; Frutaria e Fruteira; Mercearia, hortifrutigranjeiras; Panificadora; Posto de venda de pães; Profissionais autônomos; Restaurante, Rotisseria; Sorveteria.

<sup>(51)</sup> Somente para as atividades de: Buffet com salão de festas e Hotel/Pousada.

<sup>(52)</sup> Somente para lotes com testada para a Avenida Centenário.

<sup>(53)</sup> Somente para as atividades de Capela Mortuária, Casa Funerária e Serviços correlatos; Cemitério; Crematório de Corpos e/ou Restos Mortais de qualquer espécie; Ossário;

<sup>(54)</sup> Nas futuras edificações defronte aos parques, na Avenida das Nações e na Avenida Gabriel Zanette deverão ser aprovados empreendimentos residenciais, de serviços, entre outros, em que nos pavimentos térreo o uso seja de restaurantes, lancherias e/ou uso de lazer noturno. (Lei Complementar nº 134/2014)

(55) Poderá utilizar estes 02 pavimentos extras, somente se atingir a quantidade mínima de 12 pavimentos tipo sem a utilização da outorga e/ou transferência do direito de construir;

(56) Poderá utilizar este 01 pavimento extra, somente se atingir a quantidade mínima de 05 pavimentos tipo sem a utilização da outorga e/ou transferência do direito de construir;

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014 e Lei Complementar nº 143 de 07.05.2015

(46) Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial;

(47) Somente para as atividades de: Casa de culto, templo religioso, cinema, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, museu, rádio e estações retransmissoras, sociedade cultural.

(48) Somente para as atividades de: Centro e/ou casa de recreação, animação, festas e eventos.

(49) Somente para as atividades de: Academias, amarrinhos, atelier de profissionais autônomos, bar, botequim e afins, bazar, bilhar, snooker, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, casa de banho, ducha, sauna, massagem e congêneres, casa lotérica, Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Consultórios; Drogeria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituições Financeiras, de Crédito, Faturização (Factoring) e congêneres; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Mercadoria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Ótica, Joalheria; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Relojoaria; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria.

(50) Somente para as atividades de: Agência de Publicidade e Propaganda; Agência de Turismo, Passeios, Viagens, Excursões, Hospedagens e afins; Buffet com Salão de Festas; Centros Comerciais; Edifícios de Escritórios; Entidades Financeiras; Escritório de Comércio Atacadista; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Imobiliárias; Locadora de bens móveis e afins; Lojas de Departamentos; Produtora de Eventos, Espetáculos e congêneres; Produtora de Imagem, Som, Vídeo e afins; Sede de Empresas; Serviços Públicos.

# Leis

## Governo Municipal de Criciúma

### LEI Nº 7.670, de 8 de janeiro de 2020.

*Autoriza a desafetação e permuta de áreas entre o Município de Criciúma e Giassi Empreendimentos e Participações S/A.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e permutar área de terras de propriedade **do Município de Criciúma**, medindo 936,00m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 570.000,00, transcrito no Registro de Imóveis sob o nº 6.172, correspondente ao prolongamento da Rua Rosalino Dal-Bó, com as seguintes confrontações:

**Norte:**19,50 metros confrontando com Giassi Empreendimentos e Participações S/A (matrícula nº 48.900, 19,50 metros confrontando com Giassi Empreendimentos e Participações S/A (matrícula nº 24.854), 19,50 metros confrontando com Giassi Empreendimentos e Participações S/A (matrícula 73.858), 19,50 metros confrontando com Giassi Empreendimentos e Participações S/A (matrícula nº 84.299),19,50 metros confrontando com Giassi Empreendimentos e Participações S/A (matrícula nº 55.206), 19,50 metros confrontando com Giassi Empreendimentos e Participações S/A (matrícula nº 84.344), 19,50 metros confrontando com Giassi Empreendimentos e Participações S/A (matrícula nº 84.303), 19,50 metros confrontando com Giassi Empreendimentos e Participações S/A (matrícula nº 24.861);

**Sul:** 156,00 metros confrontando com Giassi Empreendimentos e Participações S/A (matrícula nº 22.901);

**Leste:**6,00 metros confrontando com Prolongamento da Rua Rosalino Dal-Bó;

**Oeste:**6,00 metros confrontando com Giassi Empreendimentos e Participações S/A (matrícula nº 4.118).

**Art.2º** A área acima descrita será permutada por outra, pertencente à **Giassi Empreendimentos e Participações Ltda**, com 2.550,62m<sup>2</sup>, matriculada sob o nº 43.653, localizada entre a Rodovia Luiz Rosso e a Rua Raymundo Pucher, no Bairro São Luiz, avaliada em R\$ 570.000,00, com as seguintes confrontações:

**Norte:**26,26 metros confrontando com Giassi Empreendimentos Ltda (matrícula nº 28.991), 28,00 metros confrontando com Giassi Empreendimentos e Participações Ltda (matrícula nº 47.491), 24,39 metros confrontando com João Batista Antoneli (matrícula nº 126.942), 5,61 metros confrontando com Município de Criciúma (matrícula 126.94) e 6,74 metros com faixa de domínio da Rodovia Luiz Rosso;

**Sul:** 1,39 metros, 11,48 metros em curva e 66,88 metros confrontando com Giassi Empreendimentos e Participações Ltda (matrícula nº 43.653), 6,26 metros confrontando com Giassi Empreendimentos e Participações Ltda (matrícula nº 46.466), 2,93 metros confrontando com faixa de domínio da Rodovia Luiz Rosso e 3,10 metros confrontando com Giassi Empreendimentos e Participações Ltda (matrícula nº 71.544);

**Leste:** 52,00 metros confrontando com Rodovia Luiz Rosso e 22,14 metros confrontando com Giassi Empreendimentos e Participações Ltda (matrícula nº 43.653);

**Oeste:**27,65 metros confrontando com Giassi Empreendimentos e Participações Ltda (matrícula nº 43.653) e 52,00 metros com faixa de domínio da Rodovia Luiz Rosso.

**Art.3º** O imóvel adquirido através da presente permuta, pelo Município de Criciúma, será utilizado para a construção do binário da Avenida Santos Dumont / Carlos Pinto Sampaio, obra financiada pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 8 de janeiro de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ACSFY/erm.

PE 2/2020 – Aatoria: Clésio Salvaro



**LEI Nº 7.671, de 8 de janeiro de 2020.**

*Dispõe sobre a criação do Serviço de Acolhimento Institucional Florescer para crianças e adolescentes no Município de Criciúma/SC, seu funcionamento e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional Florescer, entidade de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art.2º O Serviço de Acolhimento Institucional terá por função abrigar temporariamente crianças e adolescentes do sexo feminino, com idade entre 0 a 18 anos, e crianças do sexo masculino, com até 07 anos de idade, do Município de Criciúma, que se encontrem em situação de risco, objetivando:

I – Acolher e garantir a proteção integral;

II – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

IV – Possibilitar a convivência comunitária

V – Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas setoriais;

VI – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

VIII – Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

IX – Desenvolver com as adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

Parágrafo Único. O objetivo do amparo à criança e ao adolescente é o de proporcionar meios capazes de readaptá-lo ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção, se assim for determinado.

Art.3º O atendimento oferecido pelo Serviço de Acolhimento Institucional Florescer será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, ficando autorizado o Poder Executivo a proceder a terceirização dos serviços por meio de chamamento público, sob o acompanhamento e fiscalização da Secretaria competente.

Parágrafo Único. As condições e formas de acesso de crianças e adolescentes será por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar, nesse caso, sendo a autoridade competente comunicada, conforme previsto no artigo 93 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art.4º O Serviço de Acolhimento Institucional contará com Regimento Interno, onde estarão dispostas as normas de funcionamento e atendimento, devidamente aprovado pela autoridade competente.

Art.5º O Serviço de Acolhimento Institucional será dirigido e administrado por equipe constituída de servidores públicos municipais, para os seguintes cargos, previstos em Leis Municipais:

Cargo	Quantidade	CH Semanal	VRV
Coordenador	01	40	6,2
Agentes de Manutenção, Vigilância e Limpeza – Limpeza	02	40	1,7
Assistente Social	01	30	6,0
Psicólogo	01	40	6,0

Art.6º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Serviço de Acolhimento Institucional poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para as funções abaixo elencadas:

Cargo	Quantidade	CH Semanal	VRV
Técnicos Administrativo e Ocupacional - Nível I (nível médio)	08	40	1,7
Cozinheiro	02	40	2,0

Art.7º As atribuições dos cargos são as constantes no anexo único da presente Lei.

Art.8º As contratações temporárias aqui previstas serão regidas pela Lei Municipal n.º 6.856/2017.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá remanejar ou utilizar servidores de outros setores para atender as necessidades de funcionamento do o Serviço de Acolhimento Institucional para o atendimento da demanda existente.

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições idôneas, sem fins lucrativos, objetivando a administração do Serviço de Acolhimento Institucional, desde que mantida a estrutura funcional estabelecida nesta Lei, bem como para a implementação e realização de Programas de capacitação de família substituta com perspectivas de retorno ao lar de origem ou para futura adoção dos adolescentes.

Art.10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das constantes das rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 8 de janeiro de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
JSD/acsfy/erm.

PE 1/2020 – Autoria: Clésio Salvaro

#### ANEXO ÚNICO

**Coordenador de Acolhimento Provisório.**

Requisitos: Nível superior e experiência em função congênera, experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Atribuições: Gestão da entidade, elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço, organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos, articulação com a rede de serviços, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

**Técnico de Nível Superior de Acolhimento (Assistente Social e Psicólogo).**

Requisitos: Nível superior Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

Atribuições: Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

**Técnico administrativo e Ocupacional Nível Médio.**

Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica. Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano.

Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

**Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza - LIMPEZA**

Escolaridade: dispensada, qualificação com habilitação para o exercício da função.

Funções: Atividades de nível subalterno e de natureza operacional e de grau de complexidade mediana, abrangendo trabalhos de servente e limpeza e demais atividades correlatas.

**Cozinheiro:**

Requisitos: Ensino Fundamental.

Atribuições: Funções de cozinha.

# Decretos

## Governo Municipal de Criciúma

### DECRETO SF/nº 003/20, de 7 de janeiro de 2020.

Cria o Comitê de Análise de Reclamações referentes ao IPTU de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º- Fica criado o Comitê de Análise de Reclamações referentes ao IPTU de 2020 com as atribuições de analisar os pedidos e processos administrativos interpostos com o intuito de questionar os lançamentos de IPTU, TCDRS e COSIP de 2020.

Art.2º- O Comitê será formado pelos seguintes integrantes:

- I – Fernando Ramires Coleti;
- II – Luiz Fernando Cascaes;
- III – Lilian Búrigo Jacinto Silveira;
- IV – Liliane Pedroso Vieira.

Parágrafo único. A presidência será exercida por Fernando Ramires Coleti, que terá poderes de decisão, podendo resolver, de ofício, e monocraticamente, as questões em que reste evidente o direito do requerente.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de janeiro de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**CELITO HEINZEN CARDOSO** - Secretário Municipal da Fazenda  
LFC/erm.

---

### DECRETO SG/nº 015/20, de 7 de janeiro de 2020.

Designa Neli Sehnem dos Santos, para atuar na Diretoria de Logística.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar **NELI SEHNEM DOS SANTOS**, CPF nº 376.330.079-15, para exercer suas atividades como Diretora de Logística, no Setor de Compras e Licitações, no período de 2 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O recolhimento das contribuições previdenciárias deverão serem efetuados em favor do Instituto de Previdência do município de Forquilha – FORQUILHINHAPREV, conforme consta no Decreto nº 005, de 2 de janeiro de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de janeiro de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ERM.

---

**DECRETO SF/nº 016/20, de 7 de janeiro de 2020.**

Dispensa o Microempreendedor Individual da utilização de certificação digital para a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, conforme previsto no art. 26, §7º da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e no art. 110 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art. 269 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018,

DECRETA:

Art.1º - O Microempreendedor Individual (MEI) fica dispensado de utilizar certificação digital para a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, inclusive demais obrigações acessórias.

Parágrafo único. Demais disposições sobre acesso e utilização do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica estão contidas na Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, e no Decreto nº 26, de 19 de janeiro de 2012.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de janeiro de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**CELITO HEINZEN CARDOSO** - Secretário Municipal da Fazenda  
FRC/erm.

---

**DECRETO SG/nº 022/20, de 9 de janeiro de 2020.**

Nomeia candidata eleita Carla Leal Cunha, na função de Conselheira Tutelar – gestão 2020/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 7.426, de 11 de abril de 2019, e

Considerando a eleição dos conselheiros tutelares do município de Criciúma através do Edital CMDCA nº 002/2019 de 17 de abril de 2019,

Considerando a eleição realizada na data de 6 de outubro de 2019, resolve:

NOMEAR,

**CARLA LEAL CUNHA**, CPF nº 028.629.469-90, matrícula nº 65.864, para exercer a função de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 de janeiro de 2020 a 9 de janeiro de 2024, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com art. 8 e fixando-lhes os vencimentos estabelecidos no art. 68, todas da Lei Municipal nº 7.426 de 11 de abril de 2019.

Parágrafo único – A posse dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de janeiro de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ERM.

---

**DECRETO SG/nº 023/20, de 9 de janeiro de 2020.**

Nomeia candidata eleita Andreia de Souza Crispim, na função de Conselheira Tutelar – gestão 2020/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 7.426, de 11 de abril de 2019, e

Considerando a eleição dos conselheiros tutelares do município de Criciúma através do Edital CMDCA nº 002/2019 de 17 de abril de 2019,

Considerando a eleição realizada na data de 6 de outubro de 2019, resolve:

NOMEAR,

**ANDREIA DE SOUZA CRISPIM**, CPF nº 033.290.669-89, matrícula nº 65.865, para exercer a função de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 de janeiro de 2020 a 9 de janeiro de 2024, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com art. 8 e fixando-lhes os vencimentos estabelecidos no art. 68, todas da Lei Municipal nº 7.426 de 11 de abril de 2019.

Parágrafo único – A posse dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de janeiro de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ERM.

---

### **DECRETO SG/nº 024/20, de 9 de janeiro de 2020.**

Nomeia candidata eleita Maria Rosimeri Monteiro, na função de Conselheira Tutelar – gestão 2020/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 7.426, de 11 de abril de 2019, e

Considerando a eleição dos conselheiros tutelares do município de Criciúma através do Edital CMDCA nº 002/2019 de 17 de abril de 2019,

Considerando a eleição realizada na data de 6 de outubro de 2019, resolve:

NOMEAR,

**MARIA ROSIMERI MONTEIRO**, CPF nº 889.274.749-53, matrícula nº 65.866, para exercer a função de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 de janeiro de 2020 a 9 de janeiro de 2024, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com art. 8 e fixando-lhes os vencimentos estabelecidos no art. 68, todas da Lei Municipal nº 7.426 de 11 de abril de 2019.

Parágrafo único – A posse dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de janeiro de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ERM.

---

### **DECRETO SG/nº 025/20, de 9 de janeiro de 2020.**

Nomeia candidata eleita Sonia de Souza, na função de Conselheira Tutelar – gestão 2020/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 7.426, de 11 de abril de 2019, e

Considerando a eleição dos conselheiros tutelares do município de Criciúma através do Edital CMDCA nº 002/2019 de 17 de abril de 2019,

Considerando a eleição realizada na data de 6 de outubro de 2019, resolve:

NOMEAR,



**SONIA DE SOUZA**, CPF nº 888.451.339-15, matrícula nº 65.867, para exercer a função de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 de janeiro de 2020 a 9 de janeiro de 2024, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com art. 8 e fixando-lhes os vencimentos estabelecidos no art.68, todas da Lei Municipal nº 7.426 de 11 de abril de 2019.

Parágrafo único – A posse dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de janeiro de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ERM.

---

## **DECRETO SG/nº 026/20, de 9 de janeiro de 2020.**

Nomeia candidata eleita Vanderleia Paes de Farias Alexandre, na função de Conselheira Tutelar – gestão 2020/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 7.426, de 11 de abril de 2019, e

Considerando a eleição dos conselheiros tutelares do município de Criciúma através do Edital CMDCA nº 002/2019 de 17 de abril de 2019,

Considerando a eleição realizada na data de 6 de outubro de 2019, resolve:

NOMEAR,

**VANDERLEIA PAES DE FARIAS ALEXANDRE**, CPF nº 800.573.909-59, matrícula nº 65.868, para exercer a função de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 de janeiro de 2020 a 9 de janeiro de 2024, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com art. 8 e fixando-lhes os vencimentos estabelecidos no art. 68, todas da Lei Municipal nº 7.426 de 11 de abril de 2019.

Parágrafo único – A posse dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de janeiro de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ERM.

---

## **DECRETO SG/nº 027/20, de 9 de janeiro de 2020.**

Nomeia candidata eleita Sílvia Albino Custodio, na função de Conselheira Tutelar – gestão 2020/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 7.426, de 11 de abril de 2019, e

Considerando a eleição dos conselheiros tutelares do município de Criciúma através do Edital CMDCA nº 002/2019 de 17 de abril de 2019,

Considerando a eleição realizada na data de 6 de outubro de 2019, resolve:

NOMEAR,

**SÍLVIA ALBINO CUSTODIO**, CPF nº 637.961.129-00, matrícula nº 65.870, para exercer a função de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 de janeiro de 2020 a 9 de janeiro de 2024, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com art. 8 e fixando-lhes os vencimentos estabelecidos no art. 68, todas da Lei Municipal nº 7.426 de 11 de abril de 2019.

Parágrafo único – A posse dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de janeiro de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ERM.

---

**DECRETO SG/nº 028/20, de 9 de janeiro de 2020.**

Nomeia candidata eleita Valdiza Andrade Gloria, na função de Conselheira Tutelar – gestão 2020/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 7.426, de 11 de abril de 2019, e

Considerando a eleição dos conselheiros tutelares do município de Criciúma através do Edital CMDCA nº 002/2019 de 17 de abril de 2019,

Considerando a eleição realizada na data de 6 de outubro de 2019, resolve:

NOMEAR,

**VALDIZA ANDRADE GLORIA**, CPF nº 229.100.422-00, matrícula nº 65.871, para exercer a função de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 de janeiro de 2020 a 9 de janeiro de 2024, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com art. 8 e fixando-lhes os vencimentos estabelecidos no art. 68, todas da Lei Municipal nº 7.426 de 11 de abril de 2019.

Parágrafo único – A posse dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de janeiro de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ERM.

---

**DECRETO SG/nº 029/20, de 9 de janeiro de 2020.**

Nomeia candidato eleito Marcio Marcos da Silva, na função de Conselheiro Tutelar – gestão 2020/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 7.426, de 11 de abril de 2019, e

Considerando a eleição dos conselheiros tutelares do município de Criciúma através do Edital CMDCA nº 002/2019 de 17 de abril de 2019,

Considerando a eleição realizada na data de 6 de outubro de 2019, resolve:

NOMEAR,

**MARCIO MARCOS DA SILVA**, CPF nº 642.597.499-00, matrícula nº 65.872, para exercer a função de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 de janeiro de 2020 a 9 de janeiro de 2024, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com art. 8 e fixando-lhes os vencimentos estabelecidos no art. 68, todas da Lei Municipal nº 7.426 de 11 de abril de 2019.

Parágrafo único – A posse dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de janeiro de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ERM.

---

**DECRETO SG/nº 030/20, de 9 de janeiro de 2020.**

Nomeia candidata eleita Andreia Teixeira Machado, na função de Conselheira Tutelar – gestão 2020/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 7.426, de 11 de abril de 2019, e

Considerando a eleição unificada dos conselheiros tutelares do município de Criciúma através do Edital CMDCA nº 002/2019 de 17 de abril de 2019,

Considerando a eleição realizada na data de 6 de outubro de 2019, resolve:

NOMEAR,

**ANDREIA TEIXEIRA MACHADO**, CPF nº 051.482.419-00, matrícula nº 65.873, para exercer a função de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 de janeiro de 2020 a 9 de janeiro de 2024, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com art. 8 e fixando-lhes os vencimentos estabelecidos no art. 68, todas da Lei Municipal nº 7.426 de 11 de abril de 2019.

Parágrafo único – A posse dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de janeiro de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ERM.

## Edital de Seleção de Estagiários Nº 001/2020

Governo Municipal de Criciúma

### EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2020

*A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA ABRE EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS, PARA O ANO LETIVO DE 2020.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar pública a seleção de Estudantes para **atuar como auxiliares de salas de aula na Educação Infantil, Educação Especial Inclusiva, Roteiristas de Transporte Escolar, Central de Alimentos, PROJAE e SME.**

O cadastro de reserva de estágio remunerado, a qual reger-se-á pelas seguintes regras:

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Ao contrato de estágio aplicam-se, obrigatoriamente, os preceitos dispostos na Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1.2. A carga horária diária de estágio será de 4h (quatro horas, totalizando 20h semanais) e 6h (seis horas, totalizando 30h semanais);

1.3. A formalização da inscrição com a entrega da documentação exigida deverá ocorrer:

1.3.1. O processo de Renovação dos Contratos dos estagiários que atuaram em 2019, acontecerá no dia 3 de fevereiro de 2020 no TEATRO MUNICIPAL ELIAS ANGELONI, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

1.3.2. O processo de Novas Admissões ocorrerá nos dias 4 a 7 de fevereiro de 2020, no TEATRO MUNICIPAL ELIAS ANGELONI, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na Av. Santos Dumont, 1498-1608 - São Luís, Criciúma - SC, 88803-200.

1.4. A escolha de vagas e as contratações serão por ordem de chegada.

1.5. As escolas serão agrupadas por região e cada região do Município terá um dia e período específico para admissão.

1.6. Serão disponibilizadas **////// novas vagas**, podendo sofrer alterações devido à ausência dos candidatos para a renovação do estágio. A renovação dos contratos será seguida por uma ordem de escolas. Os estagiários deverão comparecer no período e na data específica.



1.7. Os candidatos devem estar frequentando um dos seguintes cursos de licenciatura para se candidatar: Artes Visuais, Ciências Biológicas, Educação Especial, Educação Física, Geografia, História, Letras, Libras, Matemática, Pedagogia, ou Bacharelado em Psicologia ou estar cursando Magistério de nível médio.

1.8. Todos os candidatos precisam efetuar o cadastro no Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), através do site: (<http://www.centralcieesc.org.br/autoatendimento/est/frmEstudanteEditar.aspx>.)

1.9. Os interessados precisam levar a ficha de inscrição do CIEE impressa, atestado original de frequência ou matrícula, sendo emitido até 30 dias antes do processo seletivo. Também devem comparecer com as cópias dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cartão de conta poupança da Caixa Econômica Federal e o comprovante de residência, emitido em até 30 dias antes da participação do processo seletivo.

1.10. A remuneração será de R\$ 500,00 para 20 horas semanais e R\$ 700,00 para 30 horas. Todos os estagiários também recebem um auxílio transporte de R\$ 102,25.

## CRONOGRAMA

### 2. RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS:

**Setores:** TODAS AS ESCOLAS, CEIM, CENTRAL DE ALIMENTOS, ROTEIRO, PROJAE, SME

Data: 03/02/2020

Período: MATUTINO e VESPERTINO

Horário: 8h às 12h e 13h às 17h

### 3. NOVOS CONTRATOS:

**Setores:** CEIM E ESCOLAS DA REGIÃO DA SANTA LUZIA

Data: 04/02/20 - terça-feira

Período: MATUTINO

Horário: 8h às 12h

#### CEIM e UNIDADES ESCOLARES

CEIM PROF<sup>a</sup>. HILDA MELLER JUSTI

CEIM PROF<sup>a</sup>. MARIA DA ROSA CUNHA

EMEIEF. GIÁCOMO BÚRIGO

EMEIEF. MARCILIO DIAS DE SAN THIAGO

EMEIEF. PROF<sup>a</sup>. LILI COELHO

EMEIEF. ACÁCIO ALFREDO VILLAIN

EMEIEF. CAETANO RONCHI

EMEIEF. JOSÉ CONTIM PORTELLA

EMEIEF. ADOLFO BACK

EMEIEF. FIORENTINO MELLER

EMEIEF. PE. CARLOS WECKI

EMEIEF. AMARO JOÃO BATISTA

**Setores:** CEIM E ESCOLAS DA REGIÃO DO PINHEIRINHO

Data: 04/02/20 - terça-feira

Período: VESPERTINO

Horário: 13h às 17h

#### UNIDADES ESCOLARES

EMEF. ÉRICO NONNENMACHER

EMEIEF. GIÁCOMO ZANETTE

EMEIEF. JUDITE DUARTE DE OLIVEIRA

EMEIEF. PASCOAL MELLER

EMEIEF. PE. PAULO PETRUZZELLIS

EMEIEF. ANTÔNIO MINOTTO

EMEIEF. ELIZA SAMPAIO ROVARIS

EMEIEF. HONÓRIO DAL TOÉ

EMEIEF. PROF<sup>a</sup>. JAIRO LUIZ THOMAZI

EMEIEF. LINUS JOÃO RECH  
EMEIEF. OSWALDO HULSE

**Setores:** CEIM E ESCOLAS DA REGIÃO DO RIO MAINA

Data: 05/02/20 - quarta-feira

Período: MATUTINO

Horário: 8h às 12h

**CEIM e UNIDADES ESCOLARES**

CEIM PROFª. FRANCISCA DE L. FURTADO

CEIM CRIANÇA FELIZ

CEIM PROFª. ZELMA SAVI NÁPOLI

CEIM PROFª. ELZA SAMPAIO DOS REIS

EMEIEF. ANTÔNIO COLOMBO

EMEF. FILHO DO MINEIRO

EMEIEF. CARLOS GORINI

EMEIEF. PROFª. Mª. DE LOURDES CARNEIRO

EMEIEF. ÂNGELO FÉLIX UGGIONI

EMEF HERCÍLIO AMANTE

**Setores:** CEIM E ESCOLAS DA REGIÃO DA PRÓSPERA

Data: 05/02/20 - quarta-feira

Período: VESPERTINO

Horário: 13h às 17h

**CEIM e UNIDADES ESCOLARES**

CEIM CASEMIRO POTRIKUS

CEIM DEMBOSKI

CEIM PROFª GLAUDINÉIA A.C. FURTADO

CEIM MARIO PIZZETI

CEIM NATUREZA

CEIM PROFª VANDETE NUNES LIMA

EMEIEF. CASEMIRO STACHURSKI

EMEF. DIONÍZIO MILIOLI

EMEF. JORGE DA CUNHA CARNEIRO

EMEIEF. JOSÉ CESÁRIO DA SILVA

EMEIEF. PROFº. VILSON LALAU

EMEF. CLOTILDES Mª MARTINS LALAU

EMEIEF. PROFº FRANCISCO SKRABSKI

EMEIEF. PROFº. MOACYR J. DE MENEZES

EMEIEF. UBALDINA ROCHA GHEDIN

**Setores:** CEIM E ESCOLAS DA REGIÃO DA QUARTA LINHA

Data: 06/02/20 - quinta-feira

Período: MATUTINO

Horário: 8h às 12h

**CEIM e UNIDADES ESCOLARES**

CEIM SANTINA DAGOSTIN SALVADOR

EMEIEF. ÂNGELO DE LUCA

EMEIEF. JOSÉ ROSSO

EMEIEF. ANTÔNIO MANGILLI

EMEIEF. AUGUSTO PAVEI

EMEIEF. JOSÉ GIASSI

EMEIEF. MARIA ANGÉLICA PAULO

EMEIEF. NÚCLEO HERCÍLIO LUZ

**Setores:** CEIM E ESCOLAS DA REGIÃO DO CENTRO

Data: 06/02/20 - quinta-feira

Período: VESPERTINO



Horário: 13h às 17h

**CEIM e UNIDADES ESCOLARES**

CEIM GARDINA MINATTO CECHINEL  
CEIM ENG. JORGE FRYDBERG  
EMEIEF. JOVITO T. ALVARO DE CAMPOS  
EMEIEF. ANTÔNIO MILANEZ NETTO  
EMEIEF. FORTUNATO BRASIL NASPOLINI  
EMEIEF. SERAFINA MILIOLI PESCADOR  
EMEIEF. IRIA ZANDOMÊNIGO DE LUCA  
EMEF. PE. JOSÉ FRANCISCO BERTERO  
EMEIEF. PE. LUDOVICO CÓCCOLO  
EMEIEF. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

**Setores:** CEIM E ESCOLAS DE TODAS AS REGIÕES

Data: 07/02/20 - sexta-feira

Período: MATUTINO e VESPERTINO

Horário: 8h às 17h

4. O período do estágio será do dia 12/02/2020 a 14/12/2020.

5. Na formalização da inscrição serão aceitas somente as cópias dos documentos exigidos.

6. Será admitida a inscrição por terceiros, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação de estágios.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de janeiro de 2020.

**ROSELI MARIA LUCCA PIZZOLO** Secretária Municipal de Educação

---

## Extrato de Termo de Transferência de Recursos Públicos a Título de Subvenção Governo Municipal de Criciúma

**EXTRATO – ESPÉCIE:** Termo de Transferência de Recursos Públicos a Título de Subvenção nº 017/2019.

**PARTÍCIPES:** Fundação Municipal de Esportes de Criciúma (FME) e a Sociedade Recreativa Mampituba.

**OBJETO:** regular a transferência de R\$35.000,00, pela CONCEDENTE para a BENEFICIÁRIA, a título de subvenção social destinado ao fomento e incentivo de evento de relevância nacional, no âmbito do desporto de alto rendimento, realizado através do Zonal Americano I da Copa Davis no Brasil de tênis, nos dias 13 e 14 de setembro de 2019.

**VIGÊNCIA:** 120 dias contados do primeiro dia útil seguinte à publicação no DOE do Município.

**DATA:** Criciúma, 18 de novembro de 2019

**SIGNATÁRIOS:** Nicola Hilário Martins, pela Fundação Municipal de Esportes e Edezio Luiz Carminatti, pela Sociedade Recreativa Mampituba.

---

# Comunicados

## FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

### COMUNICADO Nº 02/2020

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá a retirada de:

•1 (hum) indivíduo arbóreo da espécie *Livistona chinensis* (palmeira-leque) que encontra-se encostado ao transformador do poste, localizado na Rua Celestina Zilli Rovaris, bairro Centro.

O indivíduo arbóreo a ser cortado encontra-se encostado no transformador de um poste, dessa forma pode acarretar em riscos de curto circuito.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 08 de janeiro de 2020.**

**Anequésselen Bitencourt Fortunato - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma**

---

### COMUNICADO Nº 03/2020

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá a retirada de:

•3 (Três) espécimes de *Ligustrum lucidum* (Ligustro), localizada na Praça da Chaminé Bairro Prospera.

O indivíduo arbóreo será cortado, para possibilitar a execução da nova creche no bairro.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 09 de Janeiro de 2020.**

**Anequésselen Bitencourt Fortunato - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma**

---

# Ata do Edital de Tomada de Preços

## Governo Municipal de Criciúma

### ATA 04 - DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 374/PMC/2019

Processo Administrativo nº. 569876

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 02 (SEGUNDA FASE).**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços necessários às obras de construção da Praça do Bairro Maria Céu, com 4.213,28m<sup>2</sup> de área, na rua Tranquilo Pelegrin – município de Criciúma-SC.

Às dez horas, do dia nove, do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros titulares da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, para dar continuidade ao processamento com relação a segunda fase (abertura das propostas de preços

– envelope 02) da Tomada de Preços Nº. 374/PMC/2019. Aberta a sessão pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, o mesmo informou que somente a empresa MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS encontrava-se devidamente representada nesta sessão. Ato contínuo passou-se à abertura dos envelopes de nº 02, com as propostas de preços das licitantes habilitadas. Foram as mesmas analisadas e rubricadas por todos. Constataram-se os seguintes valores globais:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	R\$331.410,38
2ª	CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$370.000,00
3ª	CONSTRUTORA NELGUI LTDA - EPP	R\$384.260,43
4ª	BRE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	R\$413.660,04

A fim de encerrar a presente sessão, o Presidente cientificou os presentes da **SUSPENSÃO** da mesma para que as propostas de preços sejam encaminhadas a equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, para análise e conferência das planilhas orçamentárias. Após isto, a Comissão dará ciência da continuidade desta sessão, via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, concomitantemente com o resultado final. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e representante presente da empresa MR, que aceitou de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (quinta-feira), aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO  
Presidente

KARINA TRES  
Secretária

ALAN CRIS FERREIRA SILVANO  
Membro Suplente

## Ata do Edital de Tomada de Preços FMS – Fundo Municipal de Saúde

### ATA 01 - DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 087/FMS/2019

Processo Administrativo nº. 571963

#### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 – CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços necessários às obras de construção da edificação do prédio da Unidade Básica de Saúde – (UBS Porte II), com 689,54m<sup>2</sup> de área, na rua Pernambuco, bairro Próspera no município de Criciúma-SC. (Convênio: TR 2019008463 – GOVERNO DO ESTADO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

Às quatorze horas, do dia nove, do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros titulares da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019 alterado pelo decreto SG/nº 1435/19 de 08 de novembro de 2019, para os procedimentos inerentes a abertura dos envelopes Nº. 1 - CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do edital acima epigrafado. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, o mesmo informou que não houve impugnação ao edital e as publicações editalícias respeitaram os prazos legais. Salientou ainda que protocolaram tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital as empresas: FECEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ – 02.698.965/0001-25; CONSTRUCITY CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI – CNPJ – 17.896.535/0001-95; CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ – 17.311.965/0001-06; CONSTRUTORA JHR EIRELI – CNPJ – 29.645.373/0001-00; CONSTRUTORA NELGUI LTDA - EPP – CNPJ – 03.851.496/0001-03; BRE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP - CNPJ – 28.209.532/0001-52; CONSTRUTORA NUNES LTDA – CNPJ – 79.382.412/0001-93 e MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA – CNPJ - 27.887.077/0001-81. Encontravam se presentes neste ato os representantes legais das empresas MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA FECEL ENGENHARIA e CONSTRUTORA NELGUI. Ato contínuo, o Sr. Presidente procedeu à separação dos Envelopes Nºs 01 e 02 e solicitou aos Srs. Membros da Comissão e representantes presentes que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem o Envelope Nº 02 - "Proposta de Preços", que foi lacrado em única embalagem, ficando sob a guarda da Comissão de Licitações, para ser aberto em sessão pública a ser marcada oportunamente. Deu-se em sequência, a abertura dos envelopes de nº 01 - "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão, e representantes presentes, ficando as documentações disponíveis para consulta de interessados. Foi franqueada a palavra aos presentes, onde os Srs. NILTON GUIDI e RAMON RABELO CARVALHO nada declararam. Já o Sr. GIOVANI MENDES AGUIAR representante legal da

empresa FECEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, fez que constasse em ata que as empresas CONSTRUCITY CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI; CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; CONSTRUTORA JHR EIRELI; CONSTRUTORA NELGUI LTDA – EPP; BRE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP e MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA não apresentaram atestados de capacidade técnica de edificações prediais com grau compatível em características e quantidades com objeto licitado. Decidiu a Comissão de Licitação, por unanimidade, em suspender o presente certame para análise e conferência juntamente com técnico(s) do órgão demandante da licitação, dos documentos de habilitação (fiscais, técnicos e econômicos) e responder aos questionamentos. Após análise, a Comissão decidirá pela habilitação ou não das empresas participantes, caso em que as mesmas serão devidamente científicadas via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas licitantes presentes, que aceitaram de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (quinta-feira), aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

**GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO**  
Presidente

**KARINA TRES**  
Secretária

**ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Membro

## Ata do Edital de Tomada de Preços CIM-AMREC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amrec

### ATA 08 - DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 345/CIM-AMREC/2019

#### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 02 (SEGUNDA FASE).

**OBJETO:** Contratação de empresas especializadas para execução de execução dos Serviços de Limpeza da Plataforma Estradal de Rodovias Estaduais sob a jurisdição da Superintendência Regional Sul do DEINFRA, compreendendo os municípios de Criciúma, Içara, Balneário Rincão, Nova Veneza, Forquilha, Cocal do Sul, Siderópolis, Morro da Fumaça, Treviso, Orleans, Lauro Muller e Urussanga, conforme relacionado no QUADRO N.º 01, adiante, cujos quantitativos e orçamentos estão indicados no ANEXO I, em regime de empreitada por preço unitário, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, através de Convênio com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SIE.

Às quatorze horas, do dia nove, do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros titulares da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, alterada pelo decreto SG/nº 1435/19 de 08 de novembro de 2019, para dar continuidade ao processamento com relação a segunda fase (abertura das propostas de preços – envelope 02) da Tomada de Preços Nº. 345/CIM-AMREC/2019. Aberta a sessão pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, o mesmo informou que nenhuma das empresas encontravam-se devidamente representadas nesta sessão. Presente nesta seção o Sr. Sandro Marques Martins representante do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC. Ato contínuo passou-se à abertura dos envelopes de nº 02, com as propostas de preços das licitantes habilitadas. Foram as mesmas analisadas e rubricadas por todos. Constataram-se os seguintes valores globais:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	TEC – TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA	R\$470.179,49
2ª	MINEIRA CONSTRUÇÕES LTDA	R\$499.235,20
3ª	COLINA COMERCIO DE PLANTAS LTDA – EPP	R\$522.300,00

A fim de encerrar a presente sessão, o Presidente científicou os presentes da **SUSPENSÃO** da mesma para que a proposta de preços seja encaminhada a equipe técnica do órgão demandante, para análise e conferência da planilha orçamentária. Após a conferência, a Comissão dará ciência da continuidade desta sessão, através de publicação no Diário Oficial do Município, concomitantemente com o resultado final. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e representante do CIM-AMREC. Sala de Licitações, (quinta-feira), aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

**GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO**  
Presidente

**KARINA TRES**  
Secretária

**ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Membro

# Aviso Edital de Alienação de Bens Imóveis (Terrenos)

Governo Municipal de Criciúma

## CONCORRÊNCIA Nº. 009/PMC/2020

(Processo Administrativo nº. 574221)

**OBJETO:** Alienação de 55 (cinquenta e cinco) bens imóveis (terrenos) de propriedade do Município, não de uso e inservíveis a administração pública municipal de Criciúma-SC.

**TIPO:** Maior Lance, por Lote

**DATA DO RECEBIMENTO/ABERTURA:** dia 13 de fevereiro de 2020 às 14h00min

**LOCAL:** sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

**EDITAL:** completo e esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0\*\*48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br) ou pelo site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br).

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 09 de janeiro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - PREFEITO MUNICIPAL (assinado no original)

---

# Aviso de Retificação e Prorrogação

Governo Municipal de Criciúma

## DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 360/PMC/2019

(Processo Administrativo n.º 569888)

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objetivo a aquisição de veículo novo (0km), de carga (caminhão médio 3/4), para montagem do sistema de sinalização viária horizontal, em atendimento as demandas da Diretoria de Trânsito e Transportes de Criciúma/SC, é feita a seguinte retificação:

### No ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA:

**Onde se lê:**..... “cintos de segurança frontais de três pontos (Motorista e Passageiros)

**Leia-se:**..... “cintos de segurança frontais de três pontos para pelo menos dois ocupantes sendo um do motorista, podendo o terceiro ser modelo abdominal”

Em virtude da retificação, **fica prorrogada a data de abertura para dia 24/01/2020 às 09h00.**

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feita a retificação e prorrogação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

O edital poderá ser obtido através do site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br).

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 09 de janeiro de 2020.

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS - DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (assinado no original)

---